



PARECER TÉCNICO Nº 062/2020 – SISMAM

REQUERENTE: Maria Vivalda de Oliveira Pimenta

ENDEREÇO: Rua Sebastião Leopoldino de Sousa, nº 422, Bairro São Vicente – São Gotardo/MG

Em vistoria a Rua Sebastião Leopoldino de Sousa, nº 422, Bairro São Vicente, no dia 09 de outubro de 2020, foi constatado que na calçada do imóvel existem duas árvores da espécie Ficus (Nome científico: *Ficus benjamina*), registro fotográfico anexo. As árvores se encontram nas seguintes condições:

- i. As espécies apresentam porte médio com aproximadamente 4 a 5 metros de altura, podendo atingir grandes dimensões;
- ii. Possuem boas condições fisiológicas;
- iii. Não são espécies indicadas para plantio em calçadas por apresentarem raízes superficiais e adventícias.

Nesse sentido, a requerente solicitou no órgão ambiental municipal o corte das 02 (duas) árvores supracitadas justificando os danos que as arbóreas têm causado à sua calçada devido ao crescimento desordenado do sistema radicular, contudo não são espécies indicadas para calçadas, estas são apropriadas para canteiros, praças, parques e áreas afins.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA corte das 02 (duas) árvores da espécie Ficus (Nome científico: *Ficus benjamina*).**

Convém ressaltar que:

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

Em conformidade com a Lei Complementar nº184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



- § 3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.

Nesse sentido, e diante da concessão para o corte das espécies, a requerente fica condicionada à seguinte obrigação:

- Como compensação ambiental, a senhora Maria Vivalda de Oliveira Pimenta fica responsável a efetuar o plantio de 01 (uma) muda de pequeno porte na calçada do seu imóvel, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 09 de outubro de 2020.

LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA
Fiscal/Analista Ambiental
SISMAM

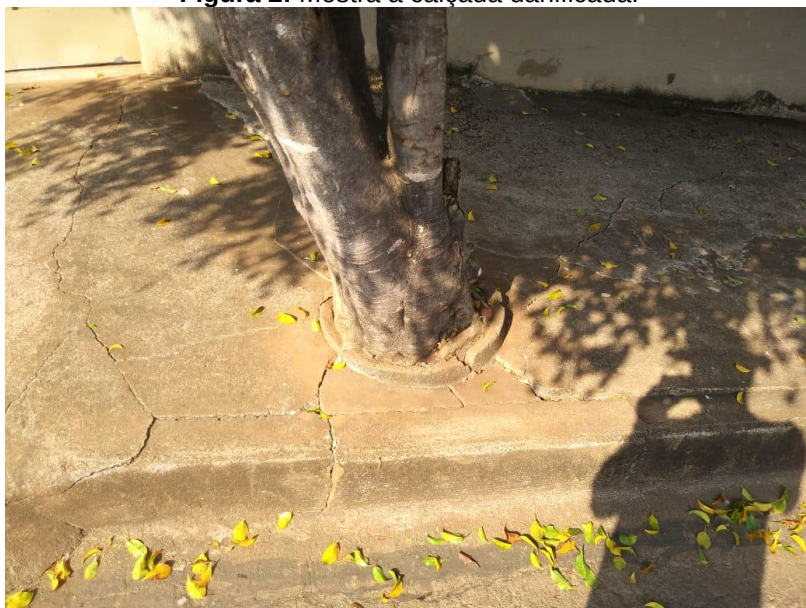
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Indicação de localização das espécies que a serem suprimidas.



Fonte: SISMAM.

Figura 2: Mostra a calçada danificada.



Fonte: SISMAM.